



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

LEI Nº 201/93

Em, 18 de Outubro de 1.993.

Cria a Secretaria de Saúde do Município de Bom Jesus e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada na Estrutura Básica do Município de Bom Jesus, a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente que tem a seu encargo a Saúde Pública, a proteção ao Meio Ambiente. Dentro dessas objetivos, cabe-lhe colaborar com órgãos afins na esfera Estadual e Federal, planejar, prestar e fiscalizar o atendimento médico-odontológico-social preventivo ou de urgência, inclusive celebrar convênios. Cabe-lhe também, a adoção de medidas para a prestação de serviços de proteção à criança e à maternidade e educa, / infirma, e assiste à família quanto ao planejamento familiar. Promove a educação para a Saúde e assistência médico-sanitária e odontológica dos escolares municipais; estuda a possibilidade de controle e age para a erradicação de doenças transmitíveis. Na área do meio ambiente, promove a proteção ambiental do Município, com atuação no setor de serviços urbanos e competência nas áreas de conservação natural do ambiente, combate a poluição ambiental, a manutenção e conservação de parques, praças e balneários.

Art. 2º - É criado o Cargo em Comissão de Dire-



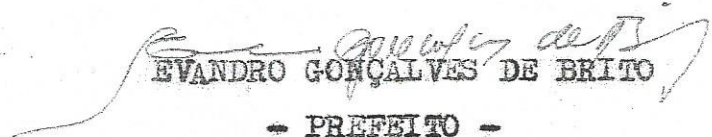
ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 3º - O Prefeito Municipal, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data desta Lei, editará Decreto, contendo a organização administrativa interna do órgão criado no artigo 1º, com as atribuições e subordinações das respectivas sub-unidades.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de / sua aprovação, são revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, em
18 de Outubro de 1993.


EVANDRO GONÇALVES DE BRITO

- PREFEITO -